



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 a 07 de Outubro de 2005 * Nº 977 * Pág.001/09

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 5.462, de 07 de outubro de 2005

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.277, de 02 de julho de 2004, da Lei nº 10.403, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 047126/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.874.279,24 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	130.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	834.210,54
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	180.000,00
01.122.5005 - 2100 - Aquisição de Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	290.000,00
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
28.271.0000 - 7012 - Encargos com a Previdência Social dos Cargos Comissionados	
3.1.20.13 - 00 - Obrigações Patronais	290.068,70
01.102 - Assessoria Legislativa	
01.031.5001 - 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL	1.874.279,24

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

	R\$
01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	8.999,99
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	802.831,48
01.122.5001 - 1082 - Ampliação da Câmara Municipal	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	79.999,99
01.126.5003 - 2003 - Execução dos Serviços de Informática	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.046,99

28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	284.999,99
09.272.5023 - 2004 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	576.000,81
28.272.0000 - 7007 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	10.000,00
28.846.0000 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	110.399,99
TOTAL	1.874.279,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2005

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

Gervásio Bonavides Mariz Maia
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 5.463, de 07 de outubro de 2005

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.277, de 02 de julho de 2004, da Lei nº 10.403, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 048274/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.5065 - 2186 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	70.000,00
10.302.5050 - 2071 - Prevenção e Controle das DST/AIDS	
3.3.50.41 - 25 - Contribuições	60.000,00
TOTAL	200.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
	R\$
10.302.5073 - 1097 - Ampliar e Equipar a Rede Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	30.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	130.000,00
10.302.5073 - 1117 - Implantação de Policlínicas	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	40.000,00
TOTAL	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2005

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

Gervásio Bonavides Mariz Maia
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
 Secretário de Finanças

Roseana Maria Barbosa Meira
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde

DECRETO Nº 5.465/05
 de 07 de Outubro de 2005

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO E TEMPORÁRIA A DEPENDENTE DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 290/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Elias Paulo dos Santos e temporária a Luciana Elita Alves dos Santos, nascida no dia 1º de maio de 1990, viúvo e filha, respectivamente, da ex-servidora Maria Eronita Alves dos Santos, falecida no dia 22 de agosto de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal (EC-41), combinado com o art. 3º, I, "a", e art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, representando o valor integral do último provento do extinto servidor, por ocasião de seu falecimento, devendo o encargo financeiro ser pago à razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúvo e 50% (cinquenta por cento) em favor da menor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto 2005, como preceitua o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Ricardo Vieira Coutinho
Ricardo Vieira Coutinho
 Prefeito

Decreto Nº 5.465 de 07 de outubro de 2005

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.277, de 02 de julho de 2004, da Lei nº 10.403, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 048780/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente	
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito	
	R\$
15.452.5025 - 1132 - Fiscalização Eletrônica	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
15.452.5025 - 2089 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	340.000,00
15.452.5025 - 2258 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00
TOTAL	810.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios (Fonte: 20), conforme dispõe o Inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e através de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	R\$
FONTE: 20	300.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Ricardo Vieira Coutinho**
 Vice-Prefeito - **Manoel Alves da Silva Júnior**
 Secretário de Governo e Articulação Política - **Simão de Almeida Neto**
 Secretário de Administração - **Francisco de Paula Barreto Filho**

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 Diagramação e Programação Visual

Carmen Lúcia Duarte Dias
 Assessora

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
 Chefe da Unidade de Atos Oficial

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

08.000 - Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente	
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito	
15.452.5025 - 1132 - Fiscalização Eletrônica	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
15.452.5025 - 2089 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
15.452.5025 - 2258 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
3.3.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
15.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
15.452.5025 - 2047 - Assessoramento Superior	
3.3.90.14 - 20 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
15.452.5105 - 2024 - Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
28.302.0000 - 7009 - Contribuição para a Previdência Complementar e Planos de Saúde dos Servidores	
3.1.90.13 - 20 - Obrigações Patronais	20.000,00
SUB-TOTAL	510.000,00
TOTAL	810.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2005

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

Gervasio Bonavides Mariz Maia
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 5.466 , de 07 de outubro de 2005

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.277, de 02 de julho de 2004, da Lei nº 10.403, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 048640/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
10.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
13.391.5117 - 2243 - Manutenção da Oficina - Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.106 - Centro de Capacitação de Professores	

12.128.5031 - 2148 - Cursos, Seminários, Simpósios e Conferências	30.000,00
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	
3.3.90.36 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
10.110 - Departamento de Ensino Fundamental	
12.361.5055 - 2173 - Reparos e Conservação de Veículos para Transporte Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00
TOTAL	530.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

10.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
10.110 - Departamento de Ensino Fundamental	
	R\$
12.361.5051 - 2172 - Reforma e Manutenção de Unidades de Ensino	
4.4.90.52 - 05 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
12.361.5051 - 1031 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	230.000,00
4.4.90.51 - 05 - Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL	530.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2005.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

Gervasio Bonavides Mariz Maia
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
 Secretário das Finanças

Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho
WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO
 Secretário Interino de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1.269

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme com o Processo nº 2005/044209;

RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Monsenhor João Coutinho, no Anexo I, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. NOMEAR para os cargos e funções constantes do Anexo II;

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.269, de 1º de setembro de 2005

EXONERAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Monsenhor João Coutinho

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Maria do Socorro Ramalho Duarte	14.513-1	Diretor
Josefa Pires de Lacerda	28.558-7	Diretor-Adjunto
Albetisa Pires de Lacerda	04.015-1	Diretor-Adjunto
Odete de Lima Carneiro Barbosa	30.836-6	Diretor-Adjunto


RICARDO VIEIRA COUTINHO

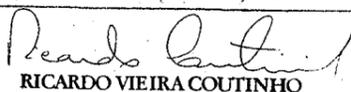
Prefeito

Portaria nº 1.269, de 1º de setembro de 2005

NOMEAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Monsenhor João Coutinho

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Maria do Socorro Ramalho Duarte	14.513-1	Diretor
Josefa Pires de Lacerda	28.558-7	Diretor-Adjunto
Albetisa Pires de Lacerda	04.015-1	Diretor-Adjunto
Odete de Lima Carneiro Barbosa	30.836-6	Diretor-Adjunto


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.270

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme com o Processo nº 2005/044254;

RESOLVE:

I. NOMEAR, RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula nº 29.271-1, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Municipal Carlos Neves da Franca da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 10 de junho de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.271

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme com o Processo nº 2005/046123;

RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Ângelo Francisco Notare, no Anexo I, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. NOMEAR para os cargos e funções constantes do Anexo II;

III. Esta portaria retroage seus efeitos para 10 de agosto de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

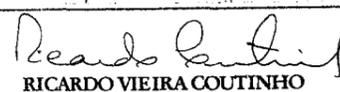
Prefeito

Portaria nº 1.271, de 1º de setembro de 2005

EXONERAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Ângelo Francisco Notare

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Adelma Falcão da Silva	14.855-5	Diretor
Maria Nadja Medeiros	02.377-9	Diretor-Adjunto
Valdislene Maria Leite Ramalho Tiburtino	30.809-9	Diretor-Adjunto


RICARDO VIEIRA COUTINHO

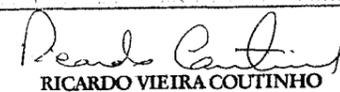
Prefeito

Portaria nº 1.271, de 1º de setembro de 2005

NOMEAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Ângelo Francisco Notare

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Adelma Falcão da Silva	14.855-5	Diretor
Maria Nadja Medeiros	02.377-9	Diretor-Adjunto
Valdislene Maria Leite Ramalho Tiburtino	30.809-9	Diretor-Adjunto


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.272

Em, 1º de setembro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta no Processo nº 2005/045641;

RESOLVE:

RELOTAR, VERÔNICA MARIA CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES, matrícula nº 25.455-0, função de Técnico de Comunicação Social, com lotação no Gabinete do Prefeito para a Secretaria da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.296

Em, 12 de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinando com o Decreto nº 4.860/03, de 11 de junho de 2003, e em conformidade com o Ofício nº 1706 - GS/ SEDES, de 08 de setembro de 2005;

RESOLVE:

I. NOMEAR para o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, composta dos seguintes membros:

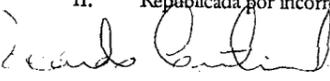
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB:

- Angelo Amaro Veras Viana, Titular;

- Lúcia de Fátima Assis Queiroga, Suplente.

II. Republicada por incorreção.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.308

Em, 14 de setembro de 2005.

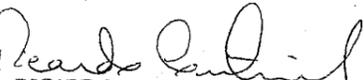
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme com o Processo nº 2005/044753;

RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Darcy Ribeiro, no Anexo I, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. NOMEAR para os cargos e funções constantes do Anexo II;

III. Esta portaria retroage seus efeitos para 02 de setembro de 2005.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO

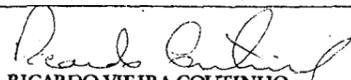
Prefeito

Portaria nº 1.308, de 14 de setembro de 2005

EXONERAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Darcy Ribeiro

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Aurília Abrantes de Queiroz Pereira	17.395-9	Diretor
Lúcia Damiano Batista	10.777-8	Diretor-Adjunto
Edinalda Aguiar Trindade	18.458-6	Diretor-Adjunto
Maria Eunice Gomes Rego de Oliveira	23.459-1	Diretor-Adjunto


 RICARDO VIEIRA COUTINHO

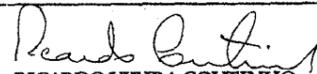
Prefeito

Portaria nº 1.308, de 14 de setembro de 2005

NOMEAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Darcy Ribeiro

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Israel Pereira Gomes	18.945-6	Diretor
Aurília Abrantes de Queiroz Pereira	17.395-9	Diretor-Adjunto
Lúcia Damiano Batista	10.777-8	Diretor-Adjunto
Edinalda Aguiar Trindade	18.458-6	Diretor-Adjunto


 RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

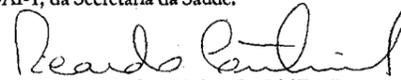
PORTARIA Nº 1.345

Em, 03 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ELIANA LÚCIA COUTINHO LEITE, matrícula nº 41.403-4, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Enfermagem da Maternidade Santa Maria do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega, símbolo DAI-1, da Secretaria da Saúde.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

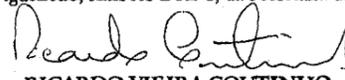
PORTARIA Nº 1.346

Em, 03 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIANA LÚCIA COUTINHO LEITE, matrícula nº 41.403-4, para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Hospital Valentina de Figueiredo, símbolo DAI-1, da Secretaria da Saúde.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.358

Em, 03 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, FRANCISCO SALES VANDERLEY, matrícula nº 14.619-6, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administração e Finanças do Hospital Valentina Figueiredo, símbolo DAS - 1, da Secretaria da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

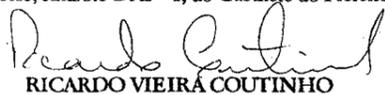
PORTARIA Nº 1.359

Em, 03 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 44.623-8, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, símbolo DAS - 1, do Gabinete do Prefeito.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.360

Em, 03 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, MARGARETH CHRISTINA DA SILVA QUEIROZ, matrícula nº 33.775-7, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise, símbolo DAS - 1, da Secretaria-Executiva do Meio Ambiente.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.361

Em, 03 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

DESIGNAR, MARIA APARECIDA CORREIA DE ASSIS LIMA, matrícula nº 30.953-2, para exercer em caráter de interinidade o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise, símbolo DAS - 1, da Secretaria-Executiva do Meio Ambiente.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.362

Em, 03 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme com o Processo nº 2005/046863;

RESOLVE:

I. **EXONERAR** os ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Duarte da Silveira, no Anexo I, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. **NOMEAR** para os cargos e funções constantes do Anexo II;

III. Esta portaria retroage seus efeitos para 15 de setembro de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.362, de 03 de outubro de 2005

EXONERAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Duarte da Silveira

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Maria das Neves Ferreira de França	03.194-1	Diretor
Maria José Ferreira Guedes	09.985-6	Diretor-Adjunto
Eliezita Pinto de Castro	03.477-1	Diretor-Adjunto
Estelita de Lima Figueiredo	28.229-4	Diretor-Adjunto


RICARDO VIEIRA COUTINHO

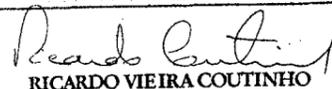
Prefeito

Portaria nº 1.362, de 03 de outubro de 2005

NOMEAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Duarte da Silveira

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Maria das Neves Ferreira de França	03.194-1	Diretor
Maria José Ferreira Guedes	09.985-6	Diretor-Adjunto
Eliezita Pinto de Castro	03.477-1	Diretor-Adjunto
Estelita de Lima Figueiredo	28.229-4	Diretor-Adjunto


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.363

Em, 03 de outubro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta no Processo nº 2005/047923;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sem ônus, a servidora ADRIANA GOMES MAGALHÃES, matrícula nº 32.594-5, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.364

Em, 24 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, RICARDO JOSÉ BRINDEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 41.663-1, do cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, símbolo DAE - 2, da Secretaria da Saúde.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

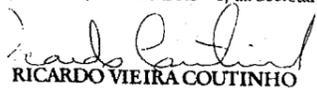
PORTARIA Nº 1.365

Em, 04 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, RICARDO JOSÉ BRINDEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 41.663-1, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Serviços de Saúde, símbolo DAS - 1, da Secretaria da Saúde.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

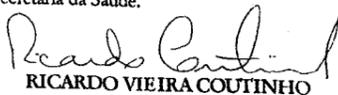
PORTARIA Nº 1.366

Em, 04 de outubro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, SÔNIA MARIA LOPES MEIRA VANDERLEY, para o cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, símbolo DAE - 2, da Secretaria da Saúde.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 574/2005
Em, 30 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 028398/05-PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço as Licenças. Prêmio referente ao 1º e 2º decênio, publicadas nos Semanários Oficiais nº 436/95, de 13 a 19.05.1995 e nº 843/03 de 05 a 11.03.2003, averbando ao seu Tempo de Serviço 720 dias, da servidora ELIDA MAGALHAES DE ALMEIDA,

matrícula nº 04.678-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.



FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 575/2005

Em, 30 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 039779-05-PMJP.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a readaptação de função definitiva, à ROSA DE LOURDES SOARES DA COSTA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.3, matrícula nº 28.822-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2005.



FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 577/2005

Em, 4 de outubro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 265/05-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a IRESSE MONTEIRO RIQUE, ocupante do cargo de Regente de Ensino, classificação funcional 3.11.10.1.1, matrícula nº 25.635-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.



FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 578/2005

Em, 04 de outubro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 278/2005-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a FRANCISCA FIGUEIREDO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 08.824-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.



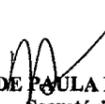
FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 579/2005

Em, 4 de outubro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 237/05-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a ANA PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 1.02.11.1.5, matrícula nº 11.544-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.



FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

EXPEDIENTE Nº 266/2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
042924/05	ROGERIO ALVES DE SOUZA	16.206-0	SEAD	RELOTAR PARA COORD. ESP.DE DES. DO ESPORTE

Em, 30 de setembro de 2005


FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
 Secretário

EXPEDIENTE Nº 267/2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
042540/05	ARIGINALDA DE BRITO ALVES	18.782-8	SEDEC	05.07.85 A 05.07.95 – 1º DECENIO	320
041424/05	EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO	18.592-2	PROCON	05.07.85 A 05.07.95 – 1º DECENIO	140
042556/05	ELIGINETE BARROS DA SILVA	17.603-6	SEDEC	01.07.85 A 01.07.95 – 1º DECENIO	340
037474/05	EVERALDA BERNARDO DA SILVA	17.541-2	SEDEC	01.06.85 A 01.06.95 – 1º DECENIO	360
042784/05	FERNANDA SELBI LIMA DE ARAUJO	18.625-2	SEAD	05.07.85 A 05.07.95 – 1º DECENIO	360
038095/05	JOSELIA MIRANDA GOMES	17.918-3	SEDEC	05.07.85 A 05.07.95 – 1º DECENIO	360
042024/05	LUCIA DOMENICA CAMARA SILVEIRA	25.328-6	SEDEC	29.08.88 A 29.08.98 – 1º DECENIO	360
034828/05	MARIA APARECIDA A. COSME BRITO	16.311-2	SEDEC	01.12.84 A 01.12.94 – 1º DECENIO	360
040627/05	NILSON DE MELO TRAJANO	09.416-1	SGM	10.12.79 A 10.12.89 – 1º DECENIO	360

Em, 30 de setembro de 2005


FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
 Secretário

EXPEDIENTE Nº 268/2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, **DEFERIU** o seguinte processo de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
040088/05	LINDINALVA BATISTA DE SOUZA	23.370-6	SEDEC	1.11.02.1.4 P/ 1.11.02.2.1

Em, 30 de setembro de 2005


FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
 Secretário

EXPEDIENTE N° 269/2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
040579/05	ANA FERREIRA DE LIMA	17.388-6	SEDEC	01.06.95 A 01.06.05 - 2º DECENIO	180
039374/05	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	17.150-6	SEDEC	01.06.85 A 01.06.95 - 1º DECENIO	070
041395/05	BENTO SILVEIRA ROSA	23.332-3	SGM	03.11.87 A 03.11.97 - 1º DECENIO	180
037435/05	DANIEL DUARTE DE LIMA	11.787-1	GAPRE	28.07.91 A 28.07.01 - 2º DECENIO	180
038529/05	DEBORAH MARIA VIEIRA DE SOUTO	17.086-1	SEDEC	09.05.95 A 09.05.05 - 2º DECENIO	180
041423/05	EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO	18.592-2	PROCON	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180
042557/05	ELIGINETE BARROS DA SILVA	17.603-6	SEDEC	01.07.95 A 01.07.05 - 2º DECENIO	180
042782/05	FERIANDA SELBI LIMA DE ARAUJO	18.625-2	SEAD	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	160
041576/05	FRANCISCO DE ASSIS G. DE LIMA	14.451-7	SEDEC	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180
042283/05	HELIO DUARTE DE ASSIS FILHO	16.718-5	SEDEC	01.04.95 A 01.04.05 - 2º DECENIO	180
037324/05	JOSE CARNEIRO DA SILVA NETO	18.512-4	SEDES	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	130
037042/05	JOSE FIRMO DA SILVA	24.407-4	SEDEC	02.05.88 A 02.05.98 - 1º DECENIO	020
040847/05	JOSE LUIS SOBRINHO	17.839-0	SESAU	01.07.95 A 01.07.05 - 2º DECENIO	140
035178/05	JOSE SEBASTIAO BORBA	06.582-0	GAPRE	01.07.84 A 01.07.94 - 2º DECENIO	130
042142/05	MARGARIDA MARIA CAMARA DE ARAUJO	18.504-3	SEDEC	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180
042728/05	MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO	18.821-2	SEDEC	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180
039366/05	MARIA DA LUZ DE FRANÇA COSTA	10.753-1	SEDEC	24.04.90 A 24.04.00 - 2º DECENIO	170
042072/05	MARIA DA LUZ VIEGAS DE BRITO	23.220-3	SEDEC	31.07.87 A 31.07.97 - 2º DECENIO	180
040661/05	MARIA DE LOURDES B. FERREIRA	12.917-8	SEDEC	01.12.82 A 01.12.92 - 1º DECENIO	180
038812/05	MARIA DO CARMO COELHO L. ROCHA	09.670-9	SEDEC	12.02.90 A 12.02.00 - 2º DECENIO	180
042316/05	MARIA DO SOCORRO B. DE OLIVEIRA	18.921-9	SEDEC	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180
038712/05	MARIA DO SOCORRO VICENTE LEITE	29.167-6	SEDEC	07.04.94 A 07.04.04 - 1º DECENIO	180
043836/05	MARIA ELIZABETE OLIVEIRA SOUSA	29.339-3	SEDEC	29.06.94 A 29.06.04 - 1º DECENIO	180
041223/05	MARIA JOSE PEREIRA	16.987-1	SEDEC	02.05.95 A 02.05.05 - 2º DECENIO	180
042808/05	NELMA LEDA MONTEIRO GOMES	18.440-3	SEDEC	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180
044760/05	PETRONIO RICARDO P. DA SILVA	18.765-8	SEDEC	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180
036753/05	ROBERTO DA COSTA ALVES	18.259-1	SEDESP	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180
042913/05	SELMA MARIA LIMA DE LUCENA	12.243-2	SEDEC	24.03.92 A 24.03.02 - 2º DECENIO	180

Em, 30 de setembro de 2005

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 0105/2005

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, não perecíveis, cestas básicas, destinados a SEDES (lote 05);

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma ATL Alimentos do Brasil Ltda;

Processos: N.ºs 021897 e 014479/2005 - SEDES - Pregão Presencial n.º 009/2005;

Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr. Douraci Vieira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Sr. Agildo Vila Trindade, pela Firma ATL Alimentos do Brasil Ltda;

Recursos Financeiros: 14.107.08.244.5075.2029 e 14.107.08.306.5064.2025 3.3.90.30 00

Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Valor: Valor Global de R\$ 53.757,20 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Instrumento: Contrato N.º 0108/2005

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a SEDES (lote 01);

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Nort Frut Ltda;

Processo: N.º 028665/2005 - SEDES - Pregão Presencial n.º 009/2005;

Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr. Douraci Vieira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho, pela Firma Nort Frut Ltda;

Recursos Financeiros: 14.105.12.365.5106.2014 e 14.302.08.243.5077.2202 3.3.90.30 00 e 27

Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Valor: Valor Global de R\$ 48.801,78 (quarenta e oito mil oitocentos e um reais e setenta e oito centavos).

Instrumento: Contrato N.º 0109/2005

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a SEDES (lote 02);

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Frigorífico Arabaiana Ltda.

Processo: N.º 028665/2005 - SEDES - Pregão Presencial n.º 009/2005;

Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr. Douraci Vieira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Sr. Eduardo Sidney Martins de Sousa, pela Firma Frigorífico Arabaiana Ltda;

Recursos Financeiros: 14.105.12.365.5106.2014 e 14.302.08.243.5077.2202 3.3.90.30 00 e 27

Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Valor: Valor Global de R\$ 69.998,56 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Natildo Mendonça de Sales
Presidente da COPEL-SEAD

05/10/2005

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 0110/2005

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a SEDES (lote 03);

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma A Budega Distribuidora de Alimentos e Hortifrutigranjeiros Ltda;

Processo: N.º 028665/2005 - SEDES - Pregão Presencial n.º 009/2005;

Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr. Frederico Augusto Guedes Pererira Pitanga, pela Secretaria de Infra-Estrutura e pelo Sr. Helder Azevedo Felix, pela Firma A Budega Distribuidora de Alimentos e Hortifrutigranjeiros Ltda;

Recursos Financeiros: 14.105.12.365.5106.2014 e 14.302.08.243.5077.2202 3.3.90.30 00 e 27

Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Valor: Valor Global de R\$ 134.446,03 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos).

Instrumento: Contrato N.º 0111/2005

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, não perecíveis, destinados a SEINFRA (lote 04);

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma A Budega Distribuidora de Alimentos e Hortifrutigranjeiros Ltda;

Processos: N.º 015831/2005 - SEINFRA - Pregão Presencial n.º 009/2005;

Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr. Frederico Augusto Guedes Pererira Pitanga, pela Secretaria de Infra-Estrutura e pelo Sr. Helder Azevedo Felix, pela Firma A Budega Distribuidora de Alimentos e Hortifrutigranjeiros Ltda;

Recursos Financeiros: 11.102.04.122.5007.2008 3.3.90.30 00

Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Valor: Valor Global de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Instrumento: Contrato N.º 0112/2005

Objeto: Aquisição de gás Butano e água mineral, destinados a SEDES (lote 06);

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Paulo Ronaldo Tolentino - ME;

Processo: N.º 028487/2005 - SEDES - Pregão Presencial n.º 009/2005;

Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr. Douraci Vieira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Sr. Paulo Ronaldo Tolentino, pela Firma Paulo Ronaldo Tolentino - ME;

Recursos Financeiros: 14.105.12.365.5106.2014 3.3.90.30 00

Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Valor: Valor Global de R\$ 15.838,00 (quinze mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Natildo Mendonça de Sales
Presidente da COPEL-SEAD

05/10/2005

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 0113/2005
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, não perecíveis, destinados a SIDES (lote 09);
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Comercial de Alimentos Figueredo Ltda;
Processos: N.º 02.84.91.2005 - SIDES - Pregão Presencial n.º 009/2005;
Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr.º Douraci Vieira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Sr. Thiago Nascimento Figueredo, pela Firma Comercial de Alimentos Figueredo Ltda;
Recursos Financeiros: 14.105.12.365.5106.2014 e 14.302.08.243.5077.2202 3.3.90.30 00.e 27
Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
Valor: Valor Global de R\$ 207.599,52 (duzentos e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Instrumento: Contrato N.º 0119/2005
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no edifício do Paço Municipal;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Líder Instalação e Manutenção de Elevadores;
Processo: N.º 01.2617/2005 - SEAD - Dispensa de Licitação;
Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração e pelo Sr. Francisco do Carmo Adriano, pela Firma Líder Instalação e Manutenção de Elevadores;
Recursos Financeiros: 16.101.04.122.5007.2039 3.3.90.39 00
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
Valor: Valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

05/10/2005

Natildo Mendonça de Sales
 Presidente da COPEL-SIAD

SECRETARIA DE SAÚDE

Resolução N° 12, de 08 de Setembro de 2005

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa - Estado da Paraíba, em sua Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de Setembro de 2005, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.301, de 31 outubro de 1997, considerando:

- reafirmar a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde - SUS, e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais, visando à melhoria da qualidade de vida da população, em especial pessoense, em cumprimento a Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- a iniciativa da Malungus - Organização Negra da Paraíba, pela diminuição das desigualdades socioeconômicas que sofre historicamente a população negra, também no âmbito da saúde;
- a necessidade de garantir a coleta de dados, das doenças que acometem aos diversos grupos étnicos raciais, para a melhor resolução de avaliação, monitoramento e formulação de políticas da saúde no município de João Pessoa, contribuindo dessa forma para a consolidação da universalidade, a integralidade e a equidade em atenção aos(a) usuário(a)-cidadão(ã) do SUS, pela democracia racial com inclusão social, em cumprimento a que orienta a atual gestão municipal de saúde, para o cuidado integral em base a vínculos e relações humanizadas.

RESOLVE:

APROVAR A INCLUSÃO DO QUESITO RAÇA/ETNIA/CÓR: NEGROS (), BRANCOS (), AMARELOS (), INDIOS (), PARDOS (), DA FORMA SUPRACITADA, NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE USUÁRIOS E SERVIDORES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, PARA A AUTO-IDENTIFICAÇÃO, VISANDO A MELHOR RESOLUTIVIDADE NAS POLÍTICAS DE SAÚDE, EM ATENÇÃO AOS USUÁRIOS(AS)-CIDADÃOS(AS) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/UPA), DOS DIVERSOS SEGMENTOS ÉTNICO- RACIAIS, QUE CONSTITUEM A POPULAÇÃO PESSOENSE.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de Setembro de 2005

MARTIM LAURINDO DA SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N° 12, de 08 de Setembro de 2005, nos termos da Lei N° 8.301 de 31 de outubro de 1997, e Regimento de 28 de abril de 2000.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária da Saúde do Município de João Pessoa/Pb

Resolução N° 13, de 08 de Setembro de 2005

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa - Estado da Paraíba, em sua Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de Setembro de 2005, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.301, de 31 outubro de 1997, considerando:

- reafirmar a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde - SUS, e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais, visando à melhoria da qualidade de vida da população, em especial pessoense;
- o aumento de novos casos de câncer no município de João Pessoa, haja vista que em 2003, o Hospital Napoleão Laureano realizou 4.693 procedimentos quimioterápicos e, em 2004, realizou 12.204 procedimentos, onde verifica-se um aumento significativo de 160%. Portanto, a necessidade da aquisição de drogas quimioterápicas para o atendimento aos pacientes do SUS no referido hospital;
- o trabalho desenvolvido pelo supracitado hospital, com o objetivo de atender a demanda reprimida de pacientes portadores de câncer do SUS, gerando eficácia no tratamento oncológico, tendo como meta o suprimento contínuo das interações medicamentosas prescritas aos pacientes de linfomas de HODGKIN do SUS;
- o credenciamento do Hospital Napoleão Laureano, instituição mantida pela Fundação Laureano, junto ao Ministério da Saúde como Centro de Alta Complexidade Oncológica - Nível II (CACON II), desde 1999.

RESOLVE:

APROVAR A EMENDA PARLAMENTAR N° 12110008, NO VALOR DE R\$ 30.000,00, DESTINADA AO HOSPITAL DE CÂNCER NAPOLEÃO LAUREANO, DA FUNDAÇÃO LAUREANO, CONFORME OFÍCIO INL/DIR/N ° 025/2005, DE 18/08/2005, PARA A AQUISIÇÃO DA DROGA QUIMIOTERÁPICA RITUXIMAB 500mg/50ml INJETÁVEL, NO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SUS - JOÃO PESSOA/PB.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de Setembro de 2005

MARTIM LAURINDO DA SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N° 13, de 08 de Setembro de 2005, nos termos da Lei N° 8.301 de 31 de outubro de 1997, e Regimento de 28 de abril de 2000.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária da Saúde do Município de João Pessoa/Pb

PORTARIA N° 056/2005

Em, 04 de Outubro de 2005

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o fato, objeto da Denúncia no Processo n° 10287/2005 - SMS/JP, de 21 de setembro do corrente ano, com a seguinte composição:

- Rinaldo M. de Souza e Silva - Presidente
- Fátima Moraes - 1º. Membro
- Adriano Gonçalves Urquiza - 2º. Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2005 - PROCESSO N° 170/2005
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E REFRIGERANTES

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria n° 868/05, de 01/04/2005, torna público aos interessados que a data de abertura da sessão do Pregão Presencial n° 045/2005 fica adiada para o dia 19/10/2005, com abertura dos envelopes às 08:30h, e início dos lances às 09:00h.

João Pessoa, 06 de outubro de 2005.

José Robson Fausto
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2005 - PROCESSO N° 172.7/2005
DATA DE ABERTURA: 20/10/2005 - ÀS 08:00h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CANDIDA VARGAS I

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria n° 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 20/10/2005 - às 08:00h, início dos lances às 09:30h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 17/10/2005 no site www.licitacoes-e.com.br. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CPL, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa -PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 - Fonte de Recurso: Recursos da AIH.

João Pessoa, 06 de outubro de 2005.

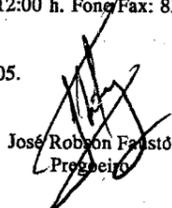
José Robson Fausto
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2005 – PROCESSO Nº 173.7/2005
 DATA DE ABERTURA: 21/10/2005 – ÀS 08:00h
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CANDIDA VARGAS II

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria nº 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 21/10/2005 – às 08:00h, início dos lances às 09:30h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 18/10/2005 no site www.licitacoes-e.com.br. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CPL, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa –PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 – Fonte de Recurso: Recursos da AIH.

João Pessoa, 06 de outubro de 2005.

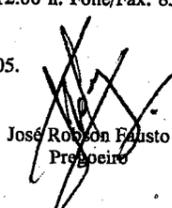

 José Robson Fausto
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2005 – PROCESSO Nº 174.7/2005
 DATA DE ABERTURA: 24/10/2005 – ÀS 08:00h
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAVANDERIA PARA O INSTITUTO CANDIDA VARGAS

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria nº 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 24/10/2005 – às 08:00h, início dos lances às 09:30h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 19/10/2005 no site www.licitacoes-e.com.br. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CPL, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa –PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 – Fonte de Recurso: Recursos da AIH.

João Pessoa, 06 de outubro de 2005.


 José Robson Fausto
 Pregoeiro

PROCESSO Nº 129/2005

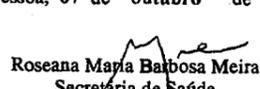
PREGÃO Presencial Nº 019/2005

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

Com base nas informações constantes do Processo nº 129/2005, referente ao Pregão nº 019/2005 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas a seguir: EC COMÉRCIO E DIST. LTDA, lotes 1,3,5,7 – R\$128.950,30; HOZANA MARIA TEIXEIRA MARQUES LIRA/Casa do Colegial, lote 2 – R\$ 3.798,00 e LECITA COM. DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, lotes 4 e 6 – R\$ 23.000,00; perfazendo o Valor Global de R\$ 155.748,30 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) classificados como Menor Preço, com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso II, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

João Pessoa, 07 de outubro de 2005

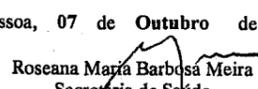

 Roseana Maria Barbosa Meira
 Secretária de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2005

AQUISIÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS

Com base nas informações constantes do Processo nº 120/2005, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2005 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresa a seguir: ORTOTEC – ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA, Lotes 01 e 02, no Valor Total de R\$ 35.699,98 (Trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove Reais e nove centavos); e ORTOPAR - ORTOPEDIA PARAIBANA LTDA, Lotes 03 e 04, no Valor Total de R\$ 94.515,00 (Noventa e quatro mil, quinhentos e quinze reais) pelo Valor Global de R\$ 130.214,98 (Cento e trinta mil, duzentos e catorze Reais e noventa e oito centavos), classificadas como Menor Preço, com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso II, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas os proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 07 de Outubro de 2005

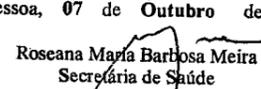

 Roseana Maria Barbosa Meira
 Secretária de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2005

AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS

Com base nas informações constantes do Processo nº 141.7/2005, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2005 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresa a seguir: Valor Global de R\$ 156.390,00 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais) em favor da seguinte empresa: ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA – Lotes 01;02 e 03, pelo Valor Total R\$ R\$ 156.390,00 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais), classificadas como Menor Preço, com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso II, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas os proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

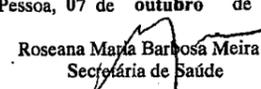
João Pessoa, 07 de Outubro de 2005


 Roseana Maria Barbosa Meira
 Secretária de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2005
Aquisição de Cadeiras de Roda

Com base nas informações constantes do Processo nº 142.7/2005, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2005 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa a seguir: ORTOPEDIA JAGUARIBE IND. E COM. LTDA, Lotes 01 e 04, No valor total de R\$ 142.580,00 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais); CARCI IND. E COM. DE APARELHOS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. Lotes 02 e 03, No valor total R\$ 33.470,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais); pelo Valor Global de R\$ 176.050,00 (Cento e setenta e seis mil, cinqüenta reais) classificados como Menor Preço, com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso II, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

João Pessoa, 07 de outubro de 2005

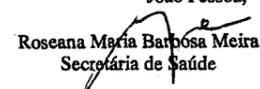

 Roseana Maria Barbosa Meira
 Secretária de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2005

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO

Com base nas informações constantes do Processo nº 144.7/2005, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2005 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório do Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas a seguir: ERWIN GUTH LTDA - Lote 01, 05, 06, 08, 11, 12; pelo Valor Total R\$ 10.721,97; EXATECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Lote 03, 04, 09, 10, 13, pelo Valor Total R\$ 142.631,00; KAMPO SUPRIMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA, Lote 2 e 7, pelo Valor Total R\$ 84,69; globalizando o Valor Total de R\$ 153.437,66 (cento e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), classificadas como Menor Preço, com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso II, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas os proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 07 de Outubro de 2005

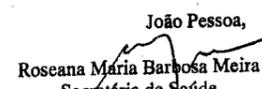

 Roseana Maria Barbosa Meira
 Secretária de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2005

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Com base nas informações constantes do Processo nº 147.7/2005, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2005 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas a seguir: BIOTEC COM.DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Lote 08: pelo Valor Total R\$ 1.716,00; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - Lote 01; 03; 05; 07; 12 e 14: pelo Valor Total R\$ 59.126,00; DROGAFORTE LTDA - Lote 04: pelo Valor Total R\$ 2.205,00; MEDICAL - Lote 02: pelo Valor Total R\$ 13.500,00; NEO MÉDICA PROD. HOSPITALARES LTDA - Lote 06; 09; 10 e 11: pelo Valor Total R\$ 12.967,20; REVANIL COM. E REPRESENT. DE PROD. CIRÚRGICOS LTDA - Lote 15: pelo Valor Total R\$ 7.100,00; e TECNOCENTER MAT. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - Lote 13: pelo Valor Total R\$ 119.000,00; globalizando o Valor Total de R\$ 215.614,20 (Duzentos e quinze mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), classificadas como Menor Preço, com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso II, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas os proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 07 de Outubro de 2005


 Roseana Maria Barbosa Meira
 Secretária de Saúde

EXTRATO Nº458/2005 DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA

ORIGEM: Processo nº10590 – GS/SMS/2005.
OBJETIVO: Estabelecer as condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágio de alunos de enfermagem da Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 48 (quarenta e oito) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2005.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº459/2005 DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A SOCIEDADE PARAIBANA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA

ORIGEM: Processo nº5421 – GS/SMS/2005.
OBJETIVO: Estabelecer as condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágio de alunos da Sociedade Paraibana de Ensino Superior e Pesquisa LTDA.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 48 (quarenta e oito) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2005.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Convênio PMJP/SEDEC nº015/2005.
Participes: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e a Associação Comunitária Frei Galvão.
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação mútua entre a PREFEITURA, por meio da SEDEC, e a INSTITUIÇÃO, para o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa, além da continuidade do núcleo do atendimento escolar do programa "Do trabalho à escola", bem como, a oferta de atividades educativas aos moradores do Bairro do Rangel.
Vigência: 01.09.05 à 31.12.05
Signatários: Ricardo Vieira Coutinho, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa e Maria José Bezerra, pela Associação Comunitária Frei Galvão.
Data da Assinatura: 01.09.05.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º – O conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa - CONSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente deliberativo, instituído pelo Decreto nº 4.860, de 11 de junho de 2003.

Art. 2º – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa – CONSEA, está diretamente vinculado a *Secretaria de Desenvolvimento Social*, formado em parceria com a Sociedade Civil Organizada, e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 3º – O CONSEA, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que assegurem o direito constitucional de cada pessoa a alimentação, à segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º – Compete ao CONSEA:

- I – articular áreas do governo municipal e organizações da sociedade civil para a implementação de ações de combate as causas da fome e da miséria, no âmbito do Município;
- II – propor e acompanhar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;
- III – formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública para participação solidária no combate a fome;
- V – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis no Município;
- VI – interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate a fome, a miséria e a exclusão social, bem como solicitar as instituições públicas e privadas, dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – organizar e realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes das atividades do CONSEA correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA ELEIÇÃO**

Art. 5º – o CONSEA tem a seguinte composição:

1 – 30 membros titulares, sendo 11 representando a área governamental e 19 representando a sociedade civil e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

II – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Gabinete civil do Prefeito;
- f) Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- g) Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas;
- h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- i) Universidade Federal da Paraíba;
- j) 1º Grupamento de Engenharia e Construção;
- k) Câmara Municipal de João Pessoa;

III – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Fundação Banco do Brasil;
- b) Caixa Econômica Federal;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil/PB;
- d) Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região da Paraíba;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa;
- f) Federação Espírita Paraibana;
- g) Rotary Internacional Distrito 4.500;
- h) Lyons Internacional Distrito LA – 5;
- i) Arquidiocese da Paraíba;
- j) Associação de Pastores Evangélicos da Paraíba;
- k) Comitê de Entidades no Combate a Fome pela Vida – COEP;
- l) Sindicato da indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Paraíba;
- m) Sindicato dos Empregados do Comércio de João Pessoa
- n) Central Única dos Trabalhadores
- o) União Pessoaense das Associações Comunitárias
- p) Associação de Supermercados do Estado da Paraíba
- q) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis/PB
- r) União dos Escoteiros do Brasil- Região da Paraíba
- s) Colônia de Pescadores André Vidal de Negreiros

Art 6º – O Presidente do CONSEA será um representante da sociedade civil eleito pelo CONSEA e o Secretário Geral será representante de entidades governamentais também eleito pelo CONSEA.

1º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados pelos membros do CONSEA.

2º - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas implica perda da qualidade do membro do conselho.

3º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Presidente, após manifestação do plenário, ao órgão ou entidade que o indicou.

4º - O conselho poderá criar câmaras Temáticas Permanentes ou Especiais, compostas por conselheiros designados pelo Presidente, cuja função será a de preparar as propostas a serem apreciadas pelo Plenário.

5º - Das reuniões do Conselho podem participar, sem direito a voto, mas com direito a voz, na forma deste Regimento, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil organizada, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo do Presidente.

6º - Poderão participar das reuniões das Câmara Temáticas, na fase elaboração das propostas a serem enviadas ao Plenário do Conselho, convidados da sociedade civil, de órgãos técnicos e entidades públicas, afeitos aos temas em estudo.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETENCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art 7º - O conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões
- IV. Secretaria Geral

Seção I DO PLENARIO

Art 8º O plenário é o órgão deliberativo do CONSEA, composta pela totalidade dos membros mencionados neste regimento interno.

Art 9º - Ao plenário compete:

- I. aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEA;
- III. eleger o secretário geral do conselho dentre seus membros;
- IV. Aprovar e alterar este regimento interno.

Art 10º - O plenário se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente. Ou por um terço dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas.

Art 11º - As decisões do CONSEA serão tomadas por maioria simples. Com quorum previsto para a primeira convocação de 50% mais um dos membros do CONSEA, e em segunda convocação com um terço destes membros, não sendo atingido esse quorum a assembléia não terá poder de deliberação.

Art 12º - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria a apreciação do plenário, enviando-a, por escrito, para a secretaria geral que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art 13º - As deliberações serão datadas e numeradas e em ordem distinta. Cabendo a secretaria geral ordená-las.

Art 14º - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela secretaria geral e aprovadas pelo presidente, delas constando necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- II. Leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia.
- III. Informes
- IV. Deliberação
- V. Encerramento

§ 1º - As atas serão redigidas pelo secretário geral, discutidas e aprovadas pelo plenário e assinadas por todos os membros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art.15º - Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante na pauta.

Parágrafo único- o requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art.16º - E facultado a qualquer conselheiro requerer visita, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art.17º - A presidência será exercida por um representante da sociedade civil eleito pelo CONSEA.

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo plenário.

Art.18º - Ao presidente incube:

- I. Convocar as reuniões estabelecendo a pauta do trabalho
- II. Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSEA.
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário.
- IV. Representar o CONSEA e delegar competências.
- V. Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos.
- VI. Assinar as deliberações do CONSEA e atos relativos a seus cumprimentos.
- VII. Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSEA.
- VIII. Encaminhar ao prefeito do município, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CONSEA.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do conselho, com o

auxílio da secretaria geral, tomando para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.

X. Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.

XI. Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo único- Somente nos casos de notória relevância e urgência o presidente do CONSEA poderá deliberar *ad referendum* do plenário devendo, na primeira oportunidade submeter sua decisão à instância deliberativa.

Seção III DA SECRETARIA GERAL

Art.19º - Ao secretário geral compete:

- I- Articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa ao CONSEA.
- II- Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou presidência.
- III- Elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do plenário ou da presidência
- IV- Desenvolver atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEA.
- V- Secretariar as reuniões, lavrar as atas encaminhando-as antecipadamente aos membros do CONSEA.
- VI- Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário, por delegação do presidente.
- VII- Manter sob guarda os livros e documentos do CONSEA.

VIII- Cumprir e fazer cumprir este regimento e as decisões do CONSEA, dentro de sua competência.

IX- Apoiar os órgãos auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional.

X- Implantar e alimentar o Banco de dados do CONSEA.

XI- Apoiar os órgãos auxiliares de elaboração, no acompanhamento e na avaliação do plano de segurança alimentar e nutricional.

XII- Fazer publicar as deliberações do CONSEA.

XIII- Prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros, com o apoio dos órgãos auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

XIV- Remeter matérias aos órgãos auxiliares e apoiar o seu funcionamento.

XV- Expedir as correspondências do CONSEA.

XVI- Elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA e encaminhá-lo ao presidente, para apreciação no plenário.

XVII- Exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo presidente.

Parágrafo único- no caso de vacância do cargo de secretário geral, será convocada uma assembléia no prazo de 30(trinta) dias, para a escolha do seu substituto, sendo eleito por este conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art.20º - A secretaria geral contará, para desenvolver suas atribuições, com o apoio de pessoal técnico-administrativo da Secretaria de Desenvolvimento social.

CAPITULO V DAS DISPOSICOES GERAIS

Art.21º - O CONSEA poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art.22º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos e publicados no *semanário oficial*.

Art.23º - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 25 de Abril de 2005

Roberto Tomé da Silva
Presidente
CONSEA MUNICIPAL
JOÃO PESSOA

EMLUR

PORTARIA N° 153/05

O SUPERINTENDENTE DA EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, do Decreto 2.242/92, resolve

EXONERAR o servidor **ROBERTO TOMÉ DA SILVA**, matrícula n° 52.024-1, do cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-3.

A presente Portaria entra em vigor nesta data

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 06 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alexandre Urquiza de Sá
Supervisor

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N° 1.611, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

REGULAMENTA A LOCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO INFORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O comércio informal de caráter familiar, poderá ser praticado no Município de João Pessoa, nos termos desta Lei.

Art. 2° - Considera-se comerciante informal popularmente chamado de "camelô", aquele que vive exclusivamente do comércio, que trabalhe só ou com a sua família de primeiro grau, sem vínculo empregatício de qualquer espécie.

Art. 3° - A localização do comércio informal, em praças públicas, logradouros ou outros espaços fixados pelo poder executivo obedecerá a seguinte regra:

I - O Poder Executivo solicitará da cooperativa de trabalhadores informais do sindicato dos ambulantes e das associações de camelôs, a relação de seus associados com a respectiva proposta de localização do comércio informal;

II - de posse desta relação, o Poder Executivo fará a distribuição dos espaços a serem utilizados, determinando a padronização necessária para cada local e a contrapartida social, quando for o caso;

III - havendo choque entre as pretensões da cooperativa, do sindicato e das associações, será feito um sorteio público, na presença dos interessados para se determinar a localização final;

IV - os comerciantes informais assinarão termo de compromisso elaborado pelo poder público municipal, onde esteja explícito a impossibilidade de transferência do ponto comercial para terceiros.

Art. 4° - Fica constituída uma comissão de gestão do comércio informal, formada por um representante da cooperativa de trabalhadores informais, um representante do sindicato dos ambulantes e um representante da associação dos camelôs, para juntamente com o representante do Poder Executivo Municipal, resolverem os casos omissos nesta Lei e definirem uma convivência saudável entre a sociedade e o comércio informal em João Pessoa.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente

Padre Adélino
1° Vice-Presidente

Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2° Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1° Secretário

Aristavora de Souza Santos
2° Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3° Secretário

LEI N° 1.615, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TELEFÔNIA MÓVEL E FIXA A INSTALAREM POSTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam obrigadas as Empresas de Telefonia Móvel e Fixa, a instalarem Postos de Atendimento ao Público no âmbito do Município de João Pessoa, compreendendo os seguintes bairros: Cruz das Armas, Mangabeira e Bessa, bem como nas Casas da Cidadania em Jaguaribe e Shopping Tambiá.

Art. 2° - Os Postos deverão ter atendimento personalizado com pessoal com poderes bastantes, para solucionar os problemas oriundos da relação de consumo.

Art. 3° - A instalação dos Postos de que trata os Artigos 1° e 2° desta Lei, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, corridos e contados da publicação desta Lei.

Art. 4° - A desobediência da presente Lei, por parte das prestadoras dos serviços públicos de telefonia na instalação dos Postos, acarretará multa de 300 (trezentos) salários mínimos por dia de atraso, devendo estas multas serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento e destinadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente

Padre Adélino
1° Vice-Presidente

Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2° Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1° Secretário

Aristavora de Souza Santos
2° Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3° Secretário

LEI N° 1.616, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

DETERMINA A PUBLICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, DAS DATAS, LOCAL E HORÁRIO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ESTABELECIDAS PELO §4º, DO ARTIGO 9º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PARA QUE SEJA DADA AMPLA DIVULGAÇÃO DAS ALUDIDAS AUDIÊNCIAS, OBRIGANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZÁ-LAS COM A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, juntamente com o Executivo Municipal são obrigados a publicar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência o local e horário da Audiência Pública, prevista no § 4º, do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstrará e avaliará as metas fiscais de cada quadrimestre.

Art. 2° - A Audiência Pública terá pauta única específica para estes demonstrativos e avaliações.

Art. 3° - Caso a Audiência Pública ocorra antes do final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o tempo restante deverá constar da demonstração imediatamente posterior.

Art. 4° - A Audiência Pública deverá ser comunicada às entidades técnicas administrativas definidas pelo artigo 67 da Lei de Responsabilidade

Fiscal e mais as seguintes entidades: Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraíba – OAB/PB, Conselho Regional de Economia, Conselho Regional de Administração, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional de Contabilidade, Sindicato dos Servidores Municipais de João Pessoa, Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de João Pessoa e todas declaradas de utilidade pública pelo Município de João Pessoa.



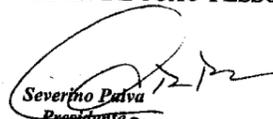
Art. 5º – As Audiências Públicas deverão ser gravadas em meio magnético de som e vídeo para possibilitar consulta posterior e vinculação em qualquer meio de comunicação.

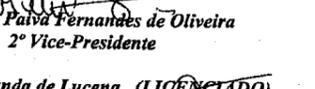
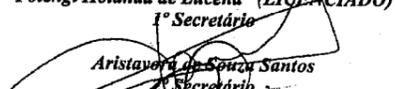
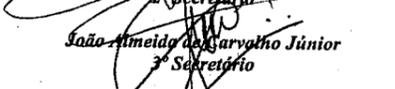
Parágrafo Único – As fitas deverão ser ordenadamente arquivadas na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de João Pessoa e permanecerão a disposição para qualquer canal, associação ou entidade de cunho público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2005.


 Severino Paiva
 Presidente

 Padre Adelino
 1º Vice-Presidente

 Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
 2º Vice-Presidente

 Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
 1º Secretário

 Aristavory de Souza Santos
 2º Secretário

 João Almeida de Carvalho Júnior
 3º Secretário

LEI Nº 1.617, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura fica organizado na conformidade desta Lei.

**Seção I
Das Finalidades e Competência**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à arte e a cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural da cidade de João Pessoa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas das atividades culturais e artísticas do Município, tem por finalidade:

I - Representar a sociedade civil de João Pessoa, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração municipal;



IV - Promover e incentivar atividades permanentes tais como encontros, debates, estudos, pesquisas e criação relacionadas as diferentes expressões artístico-culturais e suas interpretações;

V - Incentivar a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania como direito de acesso aos bens culturais de produção cultural e preservação da memória histórica, social e artística;

VI - Colaborar com mapeamento cultural da cidade, com a atualização de cadastro das organizações, grupos, instituições e movimentos culturais do Município;

VII - Promover o debate sobre valores culturais de afirmação da cidadania, bem como sobre o desenvolvimento cultural, ético e humano, através da cultura;

VIII - Garantir a execução e continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independente das mudanças de governo, ou outras mudanças no setor político, técnico ou financeiro;

IX - Emitir parecer sobre questões referentes a:

a) Propostas de criação de fundos de incentivo a cultura;

b) Distribuição orçamentária;

c) Prioridades programáticas e orçamentárias;

d) Propostas para obtenção de recursos;

e) Convênios e parcerias com instituições culturais e afins.

X - Avaliar a execução das diretrizes e metas incluídas no Plano Anual da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, bem como suas relações com interesses da sociedade;

XI - Estimular a ação integrada das várias secretarias e órgãos municipais para a ação cultural descentralizada;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - Convocar a Plenária e a esta encaminhar Relatório Anual.



§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para os fins do disposto neste artigo e seus incisos, o direito de acesso à documentação administrativa e contábil da Fundação Cultural de João Pessoa, assegurado o direito de realizar a análise de questões consideradas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O Regimento Interno de que trata o inciso XI deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, e deverá ser submetido a ele no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da instalação do Conselho.

Art. 4º - Compete ao Conselho Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;

II - Convocar a Plenária e a ela encaminhar Relatório;

III - Em conjunto com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, convocar a Conferência Municipal de Cultura.

**Seção II
Da Composição**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por:

I - 01 (um) Conselho Geral;

II - 01 (uma) Plenária;

Art. 6º - O Conselho Geral presidido pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, será constituído por 27 (vinte e sete) membros efetivos e 26 (vinte e seis) suplentes, da seguinte forma:

I - O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, que o presidirá;



II - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, indicados pela Fundação;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo conjunto dos Vereadores;

IV - 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, representantes de cada uma das seguintes áreas da cultura; artes cênicas; artes visuais; áudio visual; música; livro e literatura; patrimônio artístico e cultural; eventos populares; formação; educação, através da arte e humanidades, nos termos do § 1º deste Artigo, garantida a participação de 02 (dois) representantes de cada uma delas, indicados pelas respectivas comissões.

§ 1º - São as seguintes áreas de cultura as quais se refere o inciso IV deste Artigo:

- I** - Artes Cênicas: teatro, circo e dança;
- II** - Artes Visuais: pintura, design, escultura, gravura, objeto, instalações, fotografia, desenho, Cartum, artes gráficas e gráfito;
- III** - Áudio visual: cinema, vídeo e multimídia;
- IV** - Música: popular, erudita, instrumental e experimental;
- V** - Livro e Literatura: escritores, editores, biblioteconomia, estímulo à leitura, poesia e literatura de cordel;
- VI** - Patrimônio artístico cultural: conservação e restauração, filatelia, folclore, artesanato, acervos e patrimônio histórico e cultural, museus, centros culturais, memória escrita e oral da cidade;
- VII** - Eventos Populares: carnaval, São João e festas de rua;
- VIII** - Produção Cultural: produtores culturais e agentes-produtores;

IX - Humanidades: grupos de representação étnica, cultural negra, indígena e cigana;

X - Educação: formação e educação através da arte.

§ 2º - Os representantes das áreas de cultura de que trata o § 1º terão as normas de escolha estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Os membros do Conselho e seu parentes de até 2º grau estarão impedidos de apresentarem projetos a serem subvencionados pelo Fundo Municipal de Cultura ou qualquer outro tipo de subvenção, concurso ou outros que venham a ser implementados através de recursos financeiros da municipalidade.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Geral será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselheiro que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um intervalo de um mandato para se habilitar a uma recondução.

Art. 8º - A Plenária será assim constituída:

- I** - Todos os membros do Conselho Geral;
- II** - Todos os membros das comissões;
- III** - Até 03 (três) convidados indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV** - Até 03 (três) Convidados indicados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- V** - Até 03 (três) convidados indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A Plenária de que trata este Artigo será o Fórum de debates sobre a política cultural implementada no Município, devendo discutir a aprovar o Relatório Anual elaborado pelo Conselho Geral.

Seção III Da Organização e Funcionamento

Art. 9º - O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura, em reunião plenária, deverá eleger entre seus membros um vice-presidente, um secretário geral e os respectivos suplentes.

Art. 11 - O Conselho Geral reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias do Conselho Geral poderão ser convocadas por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Serão constituídas Comissões de Trabalho com base nos segmentos que integram as áreas culturais mencionadas no § 1º do Art. 6º, instituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno de que trata o inciso XI, do Art. 3º.

§ 1º - Os segmentos que integram as áreas culturais mencionadas neste artigo Poderão estar representados nas Comissões de Trabalho e no Conselho Geral por entidades legalmente constituídas ou por movimentos formalmente constituídos, desde que comprovem a sua existência até o período de pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º - O Conselho de Cultura e a Fundação Cultural de João Pessoa manterão o cadastro das entidades e dos movimentos representativo os segmentos mencionados neste artigo.

Art. 13 - Cada Comissão de Trabalho será constituída por entidades e movimentos ligados às áreas de atuação relacionadas, cadastradas no Conselho Municipal e na Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

Art. 14 - Poderão ser constituídas comissões internas para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Geral, permanentes ou temporárias, que terão objetivos e prazos para apresentação de relatórios estabelecidos no momento de sua instituição.

Art. 15 - A Plenária reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho Geral.

§ 1º - Na reunião a que se refere este artigo a Mesa será constituída por representantes do Conselho Geral e presidida pelo titular da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, ou por representante por ele indicado, dentre os membros do Conselho.

§ 2º - A reunião poderá ser pública tendo os observadores o direito à voz.

§ 3º - A pauta da reunião será sugerida pelo Conselho Geral e submetida à apreciação da Plenária.

Art. 16 - A Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, deverá viabilizar a estrutura física do Conselho Geral e da Plenária, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal técnico-administrativo, recursos materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura em sua representação institucional não terão direito a nenhuma remuneração. Aqueles que representam entidades artístico-culturais no exercício da titularidade farão jus à gratificação referente a cada reunião efetivamente realizada na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - Não terão direito a gratificação de que trata o caput deste Artigo os representantes da Fundação Municipal da Cultura - FUNJOPE e da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Geral será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselheiro que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um intervalo de um mandato para se habilitar a uma nova recondução.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19 - A Conferência Municipal de Cultura é foro amplo e permanente para o debate das diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de João Pessoa.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Cultura será realizada anualmente.

Art. 20 - Poderão participar da Conferência todas as pessoas, instituições e movimentos interessados em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a ser estabelecida pelo Regimento da Conferência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura elaborará o Regimento Interno da Conferência, mencionado neste artigo.

Art. 21 - A Conferência poderá propor modificações no Conselho Municipal de Cultura desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos.

Parágrafo Único - A modificação prevista no "caput" deste artigo se dará através de Projetos de Lei a ser encaminhado pelo Executivo Municipal.

Art. 22 - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, a divulgação das conclusões da Conferência Municipal visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar regulamentadas na LDO e no Plano Plurianual Municipal.

Art. 24 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por ato institucional do Prefeito Municipal.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente

Padre Adelino
1º Vice-Presidente

Marcos Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1º Secretário

Aristavora de Sousa Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

PORTARIA Nº 506 /2005
João Pessoa, 01 de Outubro de 2005

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do Art.26 combinado com o inciso V do Art.28 e o Art.29, todos do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE

I - De acordo com o Art.141 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a Lei 2.380/79, **CONCEDER**, a LICENÇA PREMIO de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **ROMULO XAVIER GAMA E MELO**, Técnico Nível Médio, matrícula 9.060-3, referência VI, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência da CMJP, em 01 de Outubro de 2005.

Severino Paiva
Presidente

Potengi Holanda de Lucena
1º Secretário(Licenciado)

Aristavora de Sousa Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

PORTARIA Nº 535/2005
Em, 19 de setembro de 2005

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de sua atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do Art.26 combinado com o Inciso V do Art.28 e o Art.29, todos do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE

I - De acordo com inciso I, do Art 40 da Constituição Federal **CONCEDER** aposentadoria por **INVALIDEZ PERMANENTE**, a servidora **MARIA OLIVEIRA PEREIRA**, Redator de Debates, matrícula 9.019-1, referencia. XII, com Proventos Integrais.

II - Publique-se e proceda-se averbação na ficha funcional da servidora, encaminhe copia do processo ao Instituto de Previdência do Município, e no final submeta-se à apreciação do TC (Tribunal de Contas).

Sala da Presidência da CMJP.

João Pessoa - PB, 19 de setembro de 2005.

Severino Paiva
Presidente

Potengi/Holanda de Lucena
1º Secretário(Licenciado)

Aristavora de Sousa Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

PORTARIA Nº 538 /2005
João Pessoa, 01 de Outubro de 2005

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do Art.26 combinado com o inciso V do Art.28 e o Art.29, todos do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

I - De acordo com o Art.141 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a Lei 2.380/79, **CONCEDER**, a LICENÇA PREMIO de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **ROBERTO COSTA CALDAS**, Técnico Legislativo, matrícula 9.099-9, referência X, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência da CMJP, em 01 de Outubro de 2005.

Severino Paiva
Presidente

Potengi Holanda de Lucena
1º Secretário(Licenciado)

Aristavora de Sousa Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

PORTARIA Nº 539 /2005
João Pessoa, 01 de Outubro de 2005

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do Art.26 combinado com o inciso V do Art.28 e o Art.29, todos do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

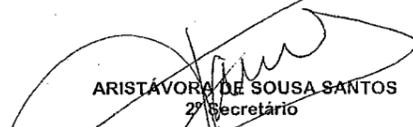
I - De acordo com o Art.141 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a Lei 2.380/79, **C O N C E D E R**, a LICENÇA PREMIO de 180(cento e oitenta)dias ao servidor **JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR**, Assistente Administrativo, matrícula 9.135-9, referencia VI, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

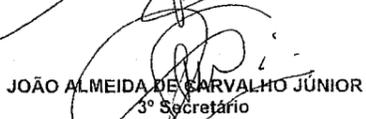
II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

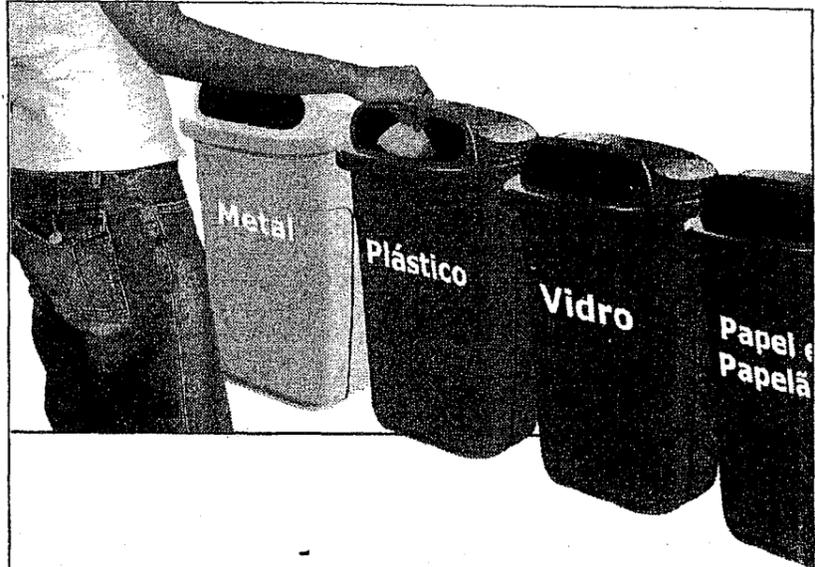
Sala da Presidência da CMJP, em 01 de Outubro de 2005.


SEVERINO PAIVA
Presidente

POTENGI HOLANDA DE LUCENA
1º Secretário(Licenciado)


ARISTAVORA DE SOUSA SANTOS
2º Secretário


JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR
3º Secretário

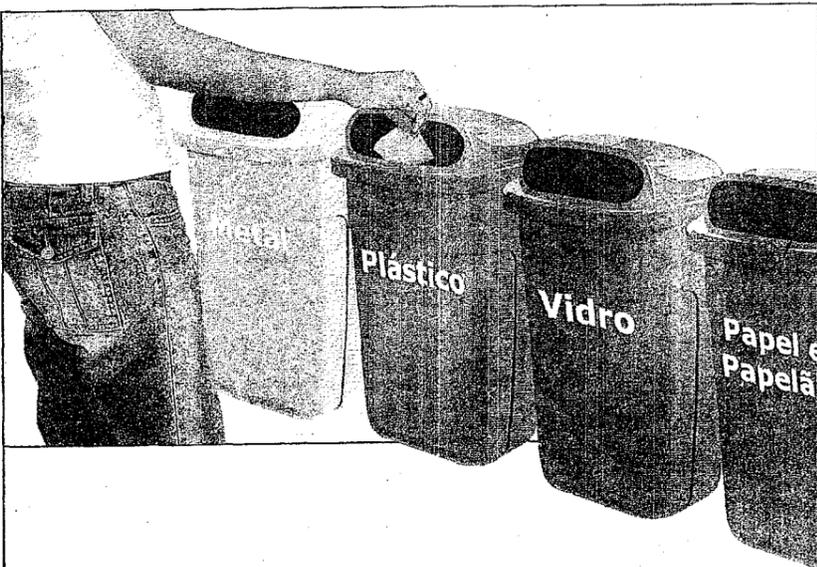


Cidade

limpa

é vida

saudável



**Cidade limpa
é vida
saudável**



Prefeitura de

JOÃO PESSOA



Prefeitura de

JOÃO PESSOA